



Controladoria Geral do Município

Parecer: nº 100522-14/CGMU/CI/Decreto/131/2013/GAB/2021.

Processo: nº 100522-14A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022 – DL – FMS, LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE DO BAIRRO BOA VISTA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS/PA.**

Origem: Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde.

Documento: Comunicação Interna nº **071/2022**/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo Administrativo da **Dispensa de Licitação nº 004/2021 – DL/FMS**, Ofício nº 217/2022/Termo de Referência/Justificativa/Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 01/04, Título Definitivo/Documento Pessoal/Memorial descritivo de Lote, fls. 05/11.

Processo nº 0100/2022/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 12, Despacho da Secretaria Municipal de Administração ao Setor de Contabilidade, fls. 13, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa – 2022 – Lastro Orçamentário, fls. 14, Despacho da Secretaria Municipal de Administração ao Setor de Tesouraria, fls. 15 Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo – 2022 – Lastro Financeiro, fls. 15, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 15, Laudo de Avaliação para Locação de Imóvel, Destinado as Instalações Provisórias para Funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Bairro Boa Vista, fls. 17/26, Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira, fls. 27, Termo de Autorização pelo Gestor/Ordenador de Despesas, fls. 28, cópia do Decreto 01/2022 – PMU, fls. 29, Processo Administrativo nº 0100/2022/SEMAF (Autuação) – Comissão Permanente de Licitação, fls. 30, Minuta do Contrato Administrativo, fls. 31/34, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Assessoria Jurídica, fls. 35, Parecer Jurídico opinando pela prorrogação do contrato, fls. 36/40 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL ao Controle Interno, folhas 41.





AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 004/2022-DL-FMS.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários gestores de fundos municipais e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, nas análises documentais que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, só será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

1 - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 071/2022, requer análise e parecer acerca do **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022 – DL – FMS, LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE DO BAIRRO BOA VISTA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS/PA.**





No tocante, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

2- ANÁLISE

Em observância a solicitação apresentada conforme o Ofício nº 217/2022/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, do Processo Administrativo da Dispensa de Licitação nº 004/2022-DL-FMS, apresentando as razões e justificativas para a dispensa pretendida e com base no disposto no Art. 24, II da Lei 8.666/93.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa de licitação.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários, quais sejam: termo de referência, propostas de prestação de serviços, cotação de preços; Declaração de previsão orçamentária; Declaração de disponibilidade financeira; Autorização à Comissão de Licitação e Contratos para proceder à abertura do procedimento; Minuta de contrato; Parecer Jurídico.

3- CONCLUSÃO





Ante o exposto, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, opinando, ainda, pelo prosseguimento das demais etapas subsequentes para a finalização do processo, contudo, recomenda-se:

1- Quando da elaboração do contrato, deve a Administração observar os apontamentos deste parecer, observando as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 55 da Lei de Licitações, bem como, o chamamento da vencedora para as devidas assinaturas.

2- Recomenda-se que seja promovida a publicidade dos atos através do site da Prefeitura Municipal de Ulianópolis e mural de licitação.

3- Declaração de ausência de contratação do mesmo objeto ou similar para o exercício financeiro de 2022;

4- A designação de fiscal de contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, após, cumprir as recomendações, esta Controladoria declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais e ***opina pela ratificação.***

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 10 de maio de 2022.

Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 461/2021/PMU

